

LEI Nº 287, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS, CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS FINANCEIROS, NO EXERCÍCIO DE 2020, À FUNDAÇÃO DE SAÚDE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, ALÉM DE CONTER OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso MG aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado ao Poder Executivo Municipal que conceda subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros, no exercício de 2020, à FUNDAÇÃO DE SAÚDE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 18.636.209/0001-01, cujo projeto será selecionado de conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e/ou legislação municipal específica, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

§1º - Nos termos do inciso II do art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014, havendo compatibilidade de horários, poderão ser pagos com recursos da parceria, servidores municipais contratados pelas Organizações da Sociedade Civil que atuarem na execução das parcerias celebradas com base nesta Lei.

§2º - Para transferência de recursos às instituições que participam do Sistema Único de Saúde – SUS, é facultada a aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014.

§3º - Tendo em vista a inviabilidade de competição, é inexigível o chamamento público para repasse de valores provenientes de emendas individuais do Poder legislativo à instituição privada e sem fins lucrativos, a qual seja mencionada expressamente na emenda, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 2º - As subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros autorizados no art. 1º serão concedidos, exclusivamente, a Organizações da Sociedade Civil, cujos projetos sejam selecionados e que comprovem prestar serviços essenciais na área de saúde, educação, assistência social, cultura, meio ambiente, desporto amador, desenvolvimento comunitário e que atendam às seguintes condições:

- I – Não tenha fins lucrativos;
- II – Atenda diretamente à população, de forma gratuita;
- III – Comprove regular funcionamento;
- IV – Comprove regularidade do mandato de sua diretoria;
- V – Possua no mínimo um ano de existência.

Parágrafo único. Na hipótese de organização especificada no art. 1º não atingir o mínimo de um ano de existência, é facultada a redução desse prazo pelo órgão público, por ato específico.

Art. 3º - Os repasses relativos às subvenções, contribuições e auxílios financeiros autorizados nesta lei e consignados na lei orçamentária anual, ficam condicionados a:

- I – existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II – aprovação do plano de trabalho;
- III – celebração de Instrumento de Parceria.

Art. 4º - As Organizações da Sociedade Civil beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação

de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Instrumento de Parceria.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de Trabalho.

Art. 5º -Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento de 2020, na importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), destinado a cobrir despesas referentes criadas por esta Lei.

§ 1º - Como recurso à abertura do Crédito Especial autorizado no caput, utilizar-se-ão recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações autorizadas no caput, utilizando os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG, 03 de abril de 2020.

***Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal**

Mônica Cristine Mendes de Sousa
Prefeita Municipal

